



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 46 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021

**ALTERA O ART 56 DO CAPÍTULO IX DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 166/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 1. O art. 56 do Capítulo IX do Projeto de Lei Ordinária 166/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Os parlamentares foram eleitos pelo voto popular para legislar, e devem observar a LDO na elaboração e análise de proposições legislativas em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive propondo emendas a essa para que algumas das propostas legislativas possam ser viabilizadas dentro do orçamento proposto.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD**